



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1425/2009, DE VINTE DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Município de Mineiros a doar imóvel ao INSS, para instalação de uma Agência da Previdência Social.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mineiros autorizado a desincorporar da classe de bens de uso comum do povo, imóvel localizado no Loteamento Residencial Versailles, com área de 1479,12 m², indicado como Área Pública Municipal 01-A, do Memorial Descritivo de Desmembramento do Departamento de Engenharia, anexo a esta Lei, passando o mesmo à classe dos bens dominicais do Município.

Parágrafo único. Fica o Município de Mineiros, após regular registro do desmembramento anexo e abertura da competente Matrícula no Registro Geral de Imóveis local, autorizado a doar a área de que trata o *caput* deste artigo, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, entidade autárquica, vinculada do Ministério da Previdência Social – MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único da Lei 8.244, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 569, de 16 de junho de 1992, pelo decreto nº 3.081, de 10 de junho de 1999, pelo Decreto nº 3.838, de 06 de junho de 2001 e Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006, representado pela Gerência Executiva em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 29.979.036/0064-24, nos moldes do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 c/c o art. 93 da Lei Orgânica do Município de Mineiros, a seguir identificado:

“Objeto: Trata-se de uma área pública institucional denominada ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – 01-A, do loteamento Residencial Versailles, nesta cidade, sito à Avenida Araguaia, com as seguintes dimensões e confrontações:

ÁREA: 1.479,12 metros quadrados.

FRENTE: 20,58 metros dando para a Avenida Araguaia com um chanfro no lado esquerdo de 7,83 metros;

LADO DIREITO: 58,35 metros confrontando com o lote APM 01-B;

LADO ESQUERDO: 40,14 metros confrontando com a Rua Perobeira;

FUNDO: 33,83 metros confrontando com o Lote 15.”



Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata a presente Lei deverá ser utilizado pelo INSS para a implantação de uma Agência da Previdência Social em Mineiros, não podendo ter sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão do bem ora doado ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie.

Art. 3º Para efeitos da escritura de transmissão, baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, será precedida de avaliação pela Comissão de Avaliação do Município de Mineiros, através do devido procedimento administrativo.

Art. 4º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.382/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS,
aos vinte dias do mês de julho de 2009 (20. 7. 2009).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).